

## Empresário

- Art. 966 do Código Civil
- Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.**

# Empresário

--	--

# Empresário



## Não-Empresário

- Art. 966 do Código Civil
- **Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

## Não-Empresário

- Profissão intelectual, de natureza:
- Científica
- Literária
- Artística
- - Ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores
- - Salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



## Não-Empresário

- 1) Profissionais autônomos
- 2) Sociedade Simples (art. 982, p.único, CC)
- 3) Sociedades Cooperativas
- 4) Advocacia
- 5) Atividade Rural sem registro, ou registrada em Cartório

## Empresário

- **Sociedade Simples**

**Regime Jurídico: art. 997 a 1038 do Código Civil;**

**Liberdade de definição da responsabilidade dos sócios;**

**Adoção de qualquer modelo das empresárias;**

**Regime Jurídico Geral das sociedades de pessoas;**

**Submete-se à Insovência Civil.**

# Empresário